

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

PROJETO BÁSICO

01 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Curso Prático acerca de Julgamento de Contas do Poder Executivo Municipal e treinamento Prático na Área de Contabilidade Pública, a ser ministrado para aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e atendimento das necessidades constantes neste Projeto Básico.

02 - DA JUSTIFICATIVA

Ao investir na capacitação de seus servidores a Câmara Municipal de São Bernardo/MA busca a valorização dos servidores, adequando às necessidades da Administração à legislação, bem como visa trazer atualizações no âmbito da Câmara Municipal acerca da legislação e julgamento de contas do Poder Executivo Municipal, possibilitando que maximizar a capacidade de atuação dos seus membros. Visa ainda a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CURSOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de Curso Prático acerca de Julgamento de Contas do Poder Executivo Municipal e treinamento Prático na Área de Contabilidade Pública, a ser ministrado para aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo/MA	20	

3.1 - Da execução

3.1.1 - O curso acima descrito, será executado de acordo com a necessidade da contratante durante o período de vigência do contrato.

04 - PÚBLICO ALVO

Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo.

05 - BASE LEGAL

- Lei 8.666/93 - Lei de Licitações;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

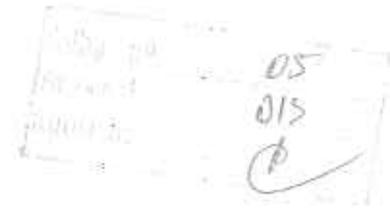
04
013
P

06 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 6.1 - Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes;
- 6.2 - Oferecer lanche (coffe-brak) nos intervalos do curso (manhã e tarde), composto por sucos naturais, salgados diversos e água mineral, além de copos descartáveis e guardanapos; tudo em quantidade suficiente para atender cada participante;
- 6.3 - Oferecer material didático como: pastas, apostilas, canetas e bloco para anotações;
- 6.4 - Oferecer crachá de identificação do participante e tipo de curso ou oficina;
- 6.5 - Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;
- 6.6 - Cumprir todas as orientações do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 6.7 - Sujeitar-se a mais ampla e precisa fiscalização por parte do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 6.8 - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 6.9 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Bernardo;
- 6.10 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
- 6.11 - Disponibilizar aos participantes, todos os materiais, insumos, produtos e equipamentos que se fizerem necessários para o curso, durante a totalidade de sua carga horária;
- 6.12 - Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;
- 6.13 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 6.14 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,
São Bernardo/MA



6.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;

6.16 - Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato a ser firmado;

NOTA: A experiência deverá ser comprovada, no caso de empresa constituída a menos de um ano, através de declarações e/ou atestados que possam comprovar a experiência do profissional integrante do quadro da licitante. Em sendo necessária a substituição do profissional, a empresa deverá submeter à contratante, os documentos do novo profissional para a correspondente anuência.

07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

7.2 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

7.3 - Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

7.4 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

08 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - Será lavrado instrumento contratual que terá início na data de assinatura e vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 57, II da lei 8.666/93.

09 - DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será feito mensalmente pela Câmara Municipal de São Bernardo, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da CONTRATADA e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos cursos ministrados no mês;

9.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,



Folha nº
matr. 1
Rubrica: 06
013
P

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

9.2 - Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

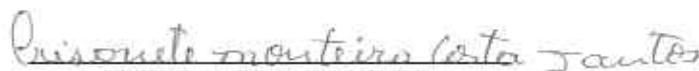
9.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

9.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Bernardo, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 – O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de R\$ ____, a partir do recebimento definitivo do objeto solicitado na presente etapa, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Bernardo – MA, 01 de Agosto de 2017.


Crisonete Monteiro Costa
Assessora da Câmara Municipal de
São Bernardo